



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Tide (PT)

EMENDA MODIFICATIVA Nº __/2026
Ao PLL 11/2026 - Projeto de Lei do Legislativo

Institui o Programa Cidade Limpa e estabelece normas sobre a limpeza e conservação das calçadas no Município de Lavras.

Autoria: Vereador Aristides Silva Filho - PT

Art. 1º O §1º do art. 3º do Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A responsabilidade primária pelo cumprimento das disposições desta Lei caberá ao possuidor direto do imóvel, podendo o proprietário ser responsabilizado subsidiariamente quando comprovada sua omissão após regular notificação."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar a responsabilização prevista no projeto, conferindo maior segurança jurídica e observando o princípio da razoabilidade.

A redação original estabelece a responsabilidade solidária do proprietário e do possuidor direto, o que pode resultar na aplicação de penalidades ao proprietário mesmo quando a infração decorrer exclusivamente da conduta ou omissão do ocupante do imóvel.

Com a alteração proposta, a responsabilidade permanece prioritariamente atribuída ao possuidor direto, que detém o controle e a utilização efetiva do imóvel, permitindo-se a responsabilização do proprietário apenas de forma subsidiária, quando houver comprovação de sua omissão após regular notificação pelo Poder Público.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Tide (PT)

Dessa forma, busca-se equilibrar a efetividade da fiscalização municipal com a justa atribuição de responsabilidades aos envolvidos.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente emenda.


ARISTIDES SILVA FILHO - PT
Vereador

Lavras, 08/06/2026